



PROCESSO 21.081-1/2013
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
EMBARGANTE CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – Ex-Secretário de Estado
ACÓRDÃO EMBARGADO 131/2016 – TP
ADVOGADO MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. **Cinesio Nunes de Oliveira**, ex-Secretário de Estado, subscrito por seus procuradores Dr. Maurício Magalhães Faria neto, inscrito na OAB/MT 15.436 e Nádia Ribeiro de Freitas, inscrita na OAB/MT 18.069, buscando a reforma do Acórdão **131/2016-TP**, que julgou **REGULARES** as Contas relativas ao Convênio nº 219/2010, nos autos da Tomada de Contas Ordinária 2.108-1/2013, com aplicação de multa.

Inconformado com o teor do referido Acórdão, o Embargante alegou contradição entre o voto oral e o dispositivo do acórdão embargado, na parte em que manteve a aplicação de multa, pois, em sessão plenária, o Conselheiro Relator alterou o seu voto, julgando regular a Tomada de Contas Ordinária.

Alternativamente alegou ausência denexo de causalidade entre a sua conduta e o dano, não havendo, assim, razão para a manutenção da multa de 11 UPF's/MT. Com fundamento nessa alegação, pleiteou o conhecimento e o acolhimento dos Embargos para sanar a contradição apontada.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.514/2016, subscrito pelo procurador **Alisson Carvalho de Alencar**, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão 131/2016-TP.

É o relatório.